



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 31/12/1999, publicado no DODF de 6/1/2000.
Portaria nº 28, de 16/3/2000, publicado no DODF nº 53 de 17/3/2000.*

Parecer n.º 57/99-CEDF

Processo n.º 030.004926/99

Interessado: **Colégio Pio XII**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica/99 do Colégio Pio XII, localizado à Av. L2 Sul, Quadra 609, Conjunto E, Módulos 66/67, Brasília, Distrito Federal.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – À inicial, a Diretora do Colégio Pio XII, sito à Avenida L2 Sul, Quadra 609, Conjunto E, Módulos 66 e 67, Brasília, Distrito Federal, por meio de requerimento datado de 30 de junho de 1999, solicita à Secretária de Educação aprovação da sua Proposta Pedagógica/99.

O referido Colégio é mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, foi reconhecido pela Portaria n.º 08/76-SEC e, com fulcro no art. 192 da Resolução 2/98 deste Colegiado, foi transformado em escola credenciada, com validade até 2003, com autorização para oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

As organizações curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio foram aprovadas por meio do Parecer n.º 30/99-CEDF.

ANÁLISE – Do documento ora apresentado, constam os seguintes itens:

- Breve histórico da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora;
- Fins e Princípios Norteadores, compreendendo o Marco Situacional (a Sociedade que pretende ajudar a construir) e o Marco Operativo (a educação que quer assumir e a escola que quer ser);
- Objetivos Institucionais;
- Justificativa para a oferta de níveis e modalidades de educação e ensino, com base na demanda da comunidade e da sociedade em geral. Inclui os serviços Técnico–Pedagógicos desenvolvidos: Serviço de Orientação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Religiosa e Serviço de Orientação Comunitária, Biblioteca, Laboratório de CFB e de Informática, e, ainda, os seguintes espaços físicos: instalações desportivas, capela, sala de audiovisual e chácara para encontros de suporte ao trabalho dos educadores;
- Objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, coerentes com a legislação vigente;
- Organizações Curriculares – em face de já terem sido aprovadas as do Ensino Fundamental e Médio, vale destacar a da Educação Infantil, que define o número de aulas semanais que cada componente/atividade, num total de 810 horas anuais tanto para o Maternal como para o Jardim I, II e III, incluindo o Ensino Religioso;
- Organização Escolar – o regime é seriado para todos os níveis. A Educação Infantil atende alunos de 2 a 6 anos, com 4 horas e vinte minutos diários de trabalho e vinte minutos para o lanche. Pelas mesmas razões apontadas no item anterior, deixa-se de comentar o Ensino Fundamental e Médio;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Atividades Complementares, abrangendo Estudo do Meio, Oficina de Ciências, Arte e Cultura, Dia de Formação, Plantão de Dúvida, Simulados, Informática Educativa, Práticas Esportivas e Escolinhas, Banda e Teatro;
- Articulação Família/Escola/Comunidade;
- Conselhos de classe e de série;
- Metodologia;
- Competências e Habilidades;
- Planejamento e Avaliação da Aprendizagem, processos integrados. Explana a sistemática de avaliação, de recuperação e de progressão parcial (dependência);
- Serviços de Apoio ao desenvolvimento, já citados anteriormente, neste momento apresentados detalhadamente, com bastante ênfase no Serviço de Orientação Educacional. Acrescenta o Serviço de Administração;
- Atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Formas de Gestão Administrativa e Pedagógica.

De acordo com o Departamento de Inspeção do Ensino, a proposta está de acordo com a legislação vigente (fls. 89 e 90).

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Pio XII, credenciado até o ano 2003, nos termos da Resolução n.º 2/98-CEDF, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província do Sagrado Coração de Jesus, localizado à Avenida L2 Sul, Quadra 609, Conjunto E, Módulos 66 e 67, Brasília, Distrito Federal;
- b) aprovar a organização curricular para a Educação Infantil do Colégio Pio XII, que constitui anexo deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na organização curricular da Educação Infantil e na Proposta Pedagógica aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de dezembro de 1999

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22.12.99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer n.º 57/99-CEDF

Organização Curricular

Estabelecimento de Ensino: Colégio Pio XII				
Curso: Educação Infantil				
REFERÊNCIA CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS POR SEMANA			
	Maternal	Jardim I	Jardim II	Jardim III
Linguagem oral e escrita	X	X	X	X
Integração pessoal e social	X	X	X	X
Conhecimento do mundo	X	X	X	X
Matemática	X	X	X	X
Artes visuais	X	X	X	X
Recreação e movimento	X	X	X	X
Psicomotricidade	X	X	X	X
Música	X	X	X	X
Ensino Religioso	X	X	X	X
Total Anual em horas	810	810	810	810